

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação em lote único de serviços de acesso à Internet sem fio através da rede celular no Espírito Santo e em roaming nacional para computadores portáteis (notebooks) de propriedade da SJES, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 2.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 2.4. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência.
- 2.5. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes ao serviço de comunicação de dado definido como objeto deste certame.
- 2.6. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 2.7. O serviço a ser contratado será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela CONTRATANTE que comporão a "equipe técnica de acompanhamento dos serviços".

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O acesso à Internet deverá se dar através de dispositivos de comunicação, que serão acoplados aos notebooks que utilizarão o serviço.
- 3.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser cedidos pela CONTRATADA, devendo ser por ela recolhidos ao final da prestação do serviço.
- 3.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a SJES poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface que venham a ser disponibilizados no mercado.
- 3.4. O acesso à Internet deverá se dar através das tecnologias GPRS, EDGE, UMTS, CDMA ou EV-DO.
 - 3.4.1. Caso seja disponibilizada pela CONTRATADA uma nova tecnologia de acesso que atenda às exigências destas especificações técnicas e possua melhor desempenho que a originalmente ofertada, o atendimento ao objeto



- contratado poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais e autorizado pelo contratante.
- 3.4.2. Os dispositivos e o serviço deverão ser capazes de suportar conexões de 1 Mbps nas localidades cobertas pela tecnologia 3G.
- 3.5. A configuração, a gerência da qualidade de serviço e os aspectos de segurança desta rede serão de responsabilidade da prestadora do serviço.
- 3.6. Os dispositivos de comunicação deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP Professional e Windows Vista, instalados em computadores pessoais portáteis (notebooks) com interfaces USB 2.0, com peso máximo de 70g e dimensões não superiores a 9 cm de comprimento, 3 cm de largura e 1,5 cm espessura.
- 3.7. Deverão ser cedidos em regime de comodato, durante todo o período em caráter permanente, dispositivos de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior). Todos os dispositivos deverão estar habilitados para o serviço.
- 3.8. O acesso à Internet deverá ser realizado através da infra-estrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.
- 3.9. O serviço deverá permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.
- 3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao serviço em todas as capitais das unidades da federação e no Distrito Federal, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseado no local de utilização, roaming nacional.
- 3.11. A CONTRATADA não habilitará o *roaming* internacional, caso habilite, não cobrará pela prestação do serviço.
- 3.12. O serviço deverá contemplar exclusivamente o uso de internet 3G, com bloqueio de quaisquer outros serviços que possam gerar ônus não contratado, como possibilidade de efetuar chamadas de voz/vídeo utilizando o chip do modem em celulares ou o envio de mensagens de texto, multimídia, entre outros.

4.) PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de comunicação, em condições de uso imediato, bem como as mídias, drivers e manuais necessários para instalação das mesmas em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da ordem de início dos serviços, emitida pelo gestor do contrato. Os dispositivos serão instalados pela equipe técnica da SJES, de acordo com os parâmetros informados pela CONTRATADA.
- O intervalo de solicitação dos serviços será mensal, com quantidades conforme a necessidade;

- 4.3. Os dispositivos de comunicação deverão ser entregues na Seção de Rede de Computadores (SERED) desta SJES (Rua São Francisco, Nº 52, 6º andar, sala 602, Cidade Alta Vitória-ES), no horário de 12:00 às 17:00.
- 4.4. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a contratada será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5. Nos casos de perda, extravio ou dano em dispositivos físicos fornecidos pela empresa, a SJES se responsabilizará pelo ressarcimento dos referidos dispositivos.
- 4.6. Constatado defeito de funcionamento no dispositivo durante o prazo de execução contratual, a CONTRATADA deverá substituí-lo por igual ou superior, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação da contratada para tanto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.7. Após o término do contrato ou devolução por motivo de aditamento contratual, a SJES solicitará formalmente à CONTRATADA o recolhimento dos dispositivos, que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias, a partir da comunicação formal da SJES.
- 4.8. Em casos de roubo ou furto, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência, a CONTRATANTE não é obrigada a ressarcir os dispositivos de comunicação.

5. DOS SERVIÇOS E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 5.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, e legislação.
- 5.2. Prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.
- 5.3. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, atendendo no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data da solicitação de correção.
- 5.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 5.5. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de Central de Atendimento (tipo *Help Desk*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, fazendo o registro das ocorrências, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 5.6. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características do serviço contratado, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o mesmo.
- 5.7. A CONTRATADA deverá informar o número telefônico da Central de Atendimento no momento da assinatura do contrato.

6. DURAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de duração do presente serviço será de 12 (doze) meses, a partir da data certificada pelo gestor para início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.



6.2. O contrato **poderá ser rescindido a qualquer tempo**, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. FATURAMENTO

- 7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado à vista de apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, até o 5° (quinto) dia útil, contado a partir da data do "ATESTO" na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da referida ordem.
- 7.3. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5°, da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal ou fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5° dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura.
- 7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5. Sendo optante pelo simples, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contágem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 7.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 7.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

- FIG. 18 PATO
- 7.9. O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 7.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:
 - 7.10.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
 - 7.10.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
 - 7.10.3. Data de emissão;
 - 7.10.4. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
 - 7.10.5. O número de controle da nota fiscal;
 - 7.10.6. Dados dos serviços discriminação exata dos serviços executados;
 - 7.10.7. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
 - 7.10.8. Valor de cada item;
 - 7.10.9. Valor total da nota fiscal.
- 7.11. O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva disponibilização do mesmo para uso da CONTRATANTE, constante em termo de início de serviços a ser emitido pelo gestor administrativo do contrato.
- 7.12. O período de faturamento compreende do 1° ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.
- 7.13. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).
- 7.14. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SERED Seção de Rede de Computadores
- 7.15. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE a partir do 1° dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:
 - 7.15.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou:
 - 7.15.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;
- 7.16. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus para a CONTRATANTE

8. QUANTITATIVOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

8.1. Lote Único: Serviço de acesso à Internet sem fio através da rede celular

Item	Descrição	Quant. máxima	Quant. mínima <u>estimada</u> em cada aquisição
1	Prestação do serviço de acesso à Internet sem fio através da rede celular com dispositivo de comunicação de acesso a internet por telefonia móvel		01

9. SANÇÕES

9.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.







10. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O registro de preço para o serviço especificado neste Termo de referência terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Vitória, 16 de outubro de 2009

Fabricio Vasconcelos Costa Supervisor da Seção de Rede de Computadores

De acordo,

Thiago Cegenheimer Bremenkamp

Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação

